



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 45, DE 2020.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/20

Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROPOSIÇÃO: EMENDAS N°S 1, 2, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, ao PROJETO DE LEI N° 101, de 2020 Que dispõe sobre a Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2021.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

RECEBIDO EM
26/10/2020 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, as Emendas n°s 1, 2, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, ao Projeto de Lei n° 101, de 2020 que define as metas e prioridades e as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias devem tão somente guardar pertinência e compatibilidade com a lei do Plano Plurianual.

As emendas apresentadas a Projeto de Lei n° 101, de 2020 adentram em sua maioria as áreas temáticas da saúde, educação, esporte, cultura, obras e serviços públicos e algumas são destinadas a área rural de nosso município.

A Emenda n° 1, de 2020, apresentada ao texto do Projeto de Lei n° 101, de 2020, busca corrigir falhas técnicas e legais pertinentes a alguns dispositivos que foram trazidos no projeto de lei original. Garantindo desta forma a aprovação dentro dos parâmetros legais e constitucionais que regem a matéria.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator das emendas ora apresentadas, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Nos termos que regem o art. 68, § 2º da Lei Orgânica c/c o art. 45, II do Regimento Interno, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e emitir parecer acerca das emendas que são apresentadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente possuem condições de prosperarem, caso estejam em conformidade com o Plano Plurianual, para fins de garantir a compatibilidade entre uma peça e outra, conforme mandamento imposto pelo art. 166, § 4º da Constituição Federal. Ou seja, as emendas a LDO devem guardar pertinência com o PPA para serem consideradas válidas.

Cumprindo a esse mandamento constitucional, resta a este Relator também, verificar se as emendas possuem pertinência técnica, ou seja, estão atendendo a ditames técnicos em sua elaboração. E verificados esses pressupostos, entendo que todas as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores estão dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

Quanto a algumas emendas apresentadas quer podem aumentar o valor proposto no órgão ou unidade orçamentária, tais medidas de compensação poderão ser solucionadas quando da apresentação da Lei Orçamentária Anual, uma vez que a LDO, não é um lei que gera despesa e automaticamente poderá conter aumento de despesas, sendo uma lei norteadora da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Sendo essas emendas apresentadas e aprovadas, tais medidas de compensação de dotações orçamentárias para compatibilização com o PPA serão definidas na tramitação da LOA por meio das emendas de remanejamentos.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que as emendas ora enumeradas e citadas neste parecer não encontram impedimentos de ordem orçamentária, financeira e técnica, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação das referidas emendas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, ao Projeto de Lei nº 101, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de outubro de 2020.


Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator


Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário


Mazutti
Vereador/PSC/Presidente